



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

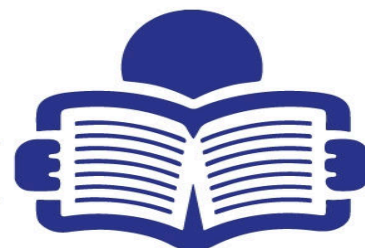
Em, 28 de julho de 2025 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 2.102 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 1759/2025 DETERMINA FREQUÊNCIA ASSESSORES NAS SESSÕES.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.759
De 28 de julho de 2025

Disciplina frequência de
Assessores de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; Art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015; e Lei Complementar N°84, de 09 de março de 2022;

Considerando a necessidade da garantia da assiduidade, pontualidade e ao cumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores do Legislativo Municipal.

Considerando a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública - Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade;

Considerando, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Vereador e Chefe de Gabinete de Vereador ficam obrigados ao controle de frequência nos dias de realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas do Legislativo Municipal.

Art. 2º O controle de frequência será realizado por meio de folha individual de frequência.

Art. 3º É da estrita competência do Vereador ao qual o Assessor de Vereador e o Chefe de Gabinete estejam vinculados controlar e fiscalizar a frequência de tais servidores, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe encaminhar até o dia 20 de cada mês a frequência de cada servidor lotado no respectivo Gabinete.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único. O período de apuração da frequência será compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso.

Art. 4º Compete à área de recursos humanos do Legislativo Municipal o processamento e o acompanhamento das ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade lançadas no nas folhas individuais de frequência, para fins funcionais e/ou financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 28 de julho de 2025.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.